

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria IFPE nº 190, de 8 de fevereiro de 2024

Autoriza a publicação do Edital nº 06/2024-GR.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Processo SEI/IFPE nº 23294.002304.2024-85 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital nº 06/2024-GR que trata da **SELEÇÃO DE PLANOS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS POR ESTUDANTES AUTODECLARADOS NEGROS DOS CURSOS SUPERIORES, PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA (TECNOLÓGICOS, LICENCIATURAS, BACHARELADOS), POR MEIO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-AF), COMO BOLSISTAS CUSTEADOS PELO CNPQ, NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2024. ESTA SELEÇÃO SIMPLIFICADA VISA AO PREENCHIMENTO DE 10 (DEZ) COTAS DE BOLSAS ADICIONAIS DO PIBIC-AF DESIGNADAS AO IFPE PELO CNPQ EM 24 DE JANEIRO DE 2024 PARA SEREM CONCEDIDAS A ESTUDANTES NEGROS QUE INGRESSARAM NA INSTITUIÇÃO PELO SISTEMA DE COTAS.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EDITAL REI/IFPE Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

SELEÇÃO DE PLANOS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS POR ESTUDANTES AUTODECLARADOS NEGROS DOS CURSOS SUPERIORES, PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA (TECNOLÓGICOS, LICENCIATURAS, BACHARELADOS), POR MEIO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-AF), COMO BOLSISTAS CUSTEADOS PELO CNPQ, NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2024. ESTA SELEÇÃO SIMPLIFICADA VISA AO PREENCHIMENTO DE 10 (DEZ) COTAS DE BOLSAS ADICIONAIS DO PIBIC-AF DESIGNADAS AO IFPE PELO CNPQ EM 24 DE JANEIRO DE 2024 PARA SEREM CONCEDIDAS A ESTUDANTES NEGROS QUE INGRESSARAM NA INSTITUIÇÃO PELO SISTEMA DE COTAS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2 – extra, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 569/2016/GR/IFPE, publicada no DOU de 3 de maio de 2016, seção 2, página 29, em conformidade com a [Resolução Normativa nº](#)

017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que apresenta as normas específicas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), com a [Resolução nº 26/2017, do Conselho Superior do IFPE](#), que aprovou o Regulamento dos Programas de Iniciação Científica do IFPE, e com a [Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica \(SETEC\) do Ministério da Educação \(MEC\)](#), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, tornam público o edital de seleção de planos de atividades a serem desenvolvidos por estudantes autodeclarados negros dos cursos superiores, presenciais e a distância (tecnológicos, licenciaturas, bacharelados), por meio do Programa de Bolsas de Iniciação Científica nas ações Afirmativas (PIBIC-AF), como bolsistas custeados pelo CNPq, no período de 1º de março de 2024 a 31 de agosto de 2024. Esta seleção simplificada visa ao preenchimento de 10 (dez) cotas de bolsas adicionais do PIBIC-AF designadas ao IFPE pelo CNPq em 24 de janeiro de 2024 para serem concedidas a estudantes negros que ingressaram na instituição pelo sistema de cotas.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) firmou uma parceria com o Ministério da Educação (MEC) para a **concessão de bolsas para estudantes negros no âmbito do Programa de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF)**, tendo sido o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) uma das instituições escolhidas para participar dessa ação. Assim, o CNPq suplementou o número de bolsas concedidas na Chamada nº 34/2022. Esse adicional deverá ser direcionado exclusivamente a estudantes negros que tenham ingressado na instituição por ações afirmativas.

2 DOS OBJETIVOS

2.1 Constituem os objetivos deste Edital:

- a) despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes negros de cursos superiores mediante suas participações em projetos de pesquisa;
- b) estimular pesquisadores a envolverem estudantes negros de cursos superiores no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição;
- c) ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes cuja inserção no ambiente acadêmico tenha se dado por uma ação afirmativa para ingresso no ensino superior;
- d) contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional; e
- e) ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica.

3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PESQUISADORES ORIENTADORES E DOS ESTUDANTES

3.1 Constituem os critérios de elegibilidade dos pesquisadores orientadores:

- a) ser servidor/a (docente ou técnico-administrativo/a) efetivo/a do quadro de pessoal permanente do IFPE;
- b) ser pesquisador/a com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural divulgada nos últimos 5 (cinco) anos nos principais veículos de comunicação da área e ter disponibilidade para orientação científica e pedagógica;
- c) participar, **preferencialmente**, de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE;
- d) coordenar ou integrar, **obrigatoriamente**, projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado e vigente na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) do IFPE;
- e) possuir titulação de **doutorado**, para orientar estudantes de programas de nível superior custeados pelo CNPq ([Resolução Normativa nº 017/2006, do CNPq](#));

f) estar em **efetivo exercício** no IFPE no período de orientação;

g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq; e

h) não ter pendências com a Propesq no ato de implementação dos planos de atividades, uma vez que **a existência dessas pendências impossibilita a implementação de bolsas e orientações voluntárias** (parágrafo único, art. 31, do Regulamento dos Programas de Iniciação Científica, de Incentivo Acadêmico e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Resolução CONSUP/IFPE nº 21/2014, atualizada pela Resolução CONSUP/IFPE nº 26/2017).

3.2 Constituem os critérios de elegibilidade dos estudantes:

a) ser selecionado/a e indicado/a por apenas um/a pesquisador/a;

b) **o/a estudante negro/a** deverá estar matriculado/a, a partir do segundo período do curso, em componente(s) curricular(es) do(s) curso(s) de graduação, presencial(is) ou a distância (tecnológicos, licenciaturas ou bacharelados), do IFPE. É necessário que o/a estudante tenha ingressado em curso superior no IFPE **por meio de política de ação afirmativa, devendo esta comprovação estar explicitada no seu histórico escolar;**

c) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no seu plano de atividades;

d) o/a estudante bolsista não poderá ter vínculo empregatício ou ser beneficiário/a de outra bolsa institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento à pesquisa durante a vigência prevista da bolsa nem será permitida a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes;

e) não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica, de incentivo acadêmico e/ou de iniciação ao desenvolvimento tecnológico com benefícios concedidos pelo IFPE ou pelo MEC **quando estes tiverem objetivos assistenciais, de manutenção, de permanência ou finalidades distintas da de iniciação científica;**

f) candidatos que possuírem **vínculo empregatício ou receberem bolsa** de outra agência de fomento só poderão ser indicados, no presente Edital, na modalidade de **iniciação científica voluntária;**

g) poderá ser concedida bolsa ao/à estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do/a supervisor/a do estágio e do/a orientador/a da pesquisa afirmando que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O/A bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. Isso se aplica também ao/à bolsista que venha a obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa (RN CNPq nº 042/2013);

h) ser indicado/a a apenas 1 (um) plano de atividades;

i) não possuir débito de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a Propesq ou qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa; e

j) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

4 DA PROPOSTA E DO PLANO DE ATIVIDADES A SER EXECUTADO PELO/A ESTUDANTE

4.1 A proposta deverá apresentar toda a documentação exigida no item 6 deste Edital. A não apresentação da documentação completa acarretará, automaticamente, a desclassificação da proposta.

4.2 O plano de atividades deverá ser anexado exclusivamente no formato PDF, deverá ser distinto para cada estudante e não deverá conter capa nem identificação nominal do/a orientador/a, do/a estudante ou de qualquer membro da equipe executora.

4.2.1 O plano de atividades deverá seguir, **obrigatoriamente**, o modelo disposto no Anexo I, de forma a permitir sua adequada análise por parte da Comissão de Julgamento e avaliação às cegas, **não excedendo o limite de 5 (cinco) páginas.**

4.2.2 O plano de atividades deverá conter todos os elementos necessários para a sua análise e estar em consonância com o projeto de pesquisa do/a pesquisador/a orientador/a cadastrado na Propesq, deixando claro que ele se constitui como parte integrante do projeto de pesquisa.

5 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá ser submetida **exclusivamente** pelo/a pesquisador/a orientador/a, via formulário eletrônico de submissão constante no endereço **workflow.ifpe.edu.br**, conforme o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

5.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio distinto daquele mencionado no subitem 5.1, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma do item 16. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Propesq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos no sistema.

5.3 Cada plano de atividades deverá ser direcionado à execução por apenas 1 (um/a) estudante. Em caso de haver mais de uma submissão por pesquisador/a orientador/a, este/a deverá fazê-la de forma individual de acordo com o que preconiza o item 6, não podendo haver juntada de 2 (duas) ou mais submissões.

5.4 No caso de o mesmo plano de atividades ser submetido mais de uma vez, será considerada para análise e avaliação apenas a última submissão registrada no sistema.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Para análise da proposta, é necessário que o/a pesquisador/a orientador/a **apresente toda a seguinte documentação**:

a) plano de atividades a ser executado pelo/a estudante, em formato PDF, **sem a identificação do/a pesquisador/a orientador/a, do/a estudante ou de qualquer membro da equipe executora do projeto**;

b) projeto de pesquisa do/a pesquisador/a orientador/a cadastrado na Propesq, **sem a identificação do/a pesquisador/a orientador/a, do/a estudante ou de qualquer membro da equipe executora do projeto**;

c) Histórico Escolar atualizado do/a estudante, emitido pelo Q-Acadêmico ("Módulo do Aluno"), explicitando o ingresso na instituição via ações afirmativas e contendo o número de verificação/autenticação legível, bem como o seu coeficiente de rendimento; e

d) documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS etc.) do/a estudante.

6.2 A ausência de dados e/ou documentos, ou a identificação nominal do/a proponente ou da equipe executora do projeto (coordenador/a, colaborador/a ou discentes) em qualquer parte do texto que comprometa a impessoalidade da avaliação inviabilizará a análise da proposta, desclassificando-a.

7 DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

7.1 A análise técnica das propostas, a ser realizada pela Propesq, consiste no enquadramento e na análise prévia das propostas apresentadas, em que será verificado o atendimento aos itens 3, 4, 5 e 6 deste Edital.

7.2 Constituem os critérios da análise técnica das propostas:

a) nota do projeto de pesquisa do/a pesquisador/a orientador/a, já atribuída no ato do seu cadastramento (esta nota não será alterada nem o projeto poderá ser reavaliado);

b) coeficiente de rendimento do/a estudante, informado no Histórico Escolar no ato da submissão da proposta, que é calculado semestralmente e corresponde à média das notas finais obtidas em cada disciplina cursada, com aprovação ou não;

c) currículo Lattes do/a pesquisador/a orientador/a: Serão considerados para a nota do currículo a maior titulação; toda a produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural; bem como o esforço de formação de recursos humanos (orientações) do/a pesquisador/a orientador/a **nos últimos 5 (cinco) anos (considerando-se o ano vigente como o primeiro ano na ordem cronológica decrescente)** informados no

currículo Lattes, contados posteriormente à data do último dia constante no cronograma como o período de submissões.

— A pontuação referente à titulação está disponibilizada no Anexo II deste Edital.

— A contagem de pontos a serem atribuídos à **produção acadêmica, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural e à orientação** terá caráter cumulativo e será contabilizada conforme a pontuação constante no Anexo II deste Edital.

— As análises de currículo serão realizadas por meio de extração de dados da Plataforma Lattes do CNPq. A nota atribuída será aquela obtida na data e na hora da avaliação, que será feita estritamente dentro do período de avaliação das propostas constante no cronograma deste Edital.

— Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência, tecnologia e inovação, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, nos últimos 5 (cinco) anos, passaram por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 2 (dois) anos para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão também consideradas publicações, orientações e demais produções intelectuais da pesquisadora em 2 (dois) anos adicionais anteriores ao período de avaliação para cada gestação ou adoção no período. A condição aqui especificada deverá ser informada no ato da submissão da proposta.

— Para o cômputo das notas dos currículos Lattes dos pesquisadores orientadores, serão atribuídos 10 (dez) pontos ao/à pesquisador/a orientador/a com maior pontuação cumulativa, calculando-se, a partir desse currículo melhor pontuado, as demais notas, utilizando-se a metodologia do percentil, de acordo com o Anexo II.

— É de responsabilidade do/a pesquisador/a orientador/a proponente a veracidade das informações contidas no currículo Lattes, podendo a Propesq, a qualquer tempo, solicitar a documentação comprobatória dessas informações.

7.2.1 Da nota final da proposta

7.2.1.1 A nota final da proposta será calculada por meio da média ponderada dos seguintes itens: projeto de pesquisa do/a pesquisador/a orientador/a; coeficiente de rendimento do/a estudante; e currículo Lattes do/a pesquisador/a orientador/a, conforme os critérios e pesos descritos no Quadro 1.

7.2.1.2 As notas serão pontuadas entre 0 (zero) e 10 (dez) e serão computadas com até 2 (duas) casas decimais.

Quadro 1 – Pontuação das propostas

Critérios	Peso	Nota
A Projeto de pesquisa do/a pesquisador/a orientador/a	3	0 a 10
Critérios de avaliação B Coeficiente de rendimento do/a estudante	4	0 a 10
C Currículo Lattes do/a pesquisador/a orientador/a	3	0 a 10

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A classificação das propostas seguirá a ordem decrescente das notas finais, considerando-se 2 (duas) casas decimais.

8.2 Em caso de empate na nota final, o desempate se dará considerando a nota do coeficiente de rendimento do/a estudante.

9 DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.

9.2 No resultado preliminar, constarão o código da submissão no sistema, o nome e o *campus* do/a pesquisador/a orientador/a, a ordem da classificação, a condição da classificação (enquadrado ou desenquadrado) e as notas recebidas em cada um dos critérios previstos no subitem 7.2.

10 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

10.1 Caso o/a proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do certame, poderá apresentar recurso, no prazo definido no cronograma deste Edital.

10.2 Para a fundamentação e interposição de recurso, o/a pesquisador/a orientador/a poderá solicitar, no período previsto no cronograma deste Edital, o parecer da avaliação.

10.3 Os recursos deverão ser dirigidos por e-mail (dpesq@reitoria.ifpe.edu.br) à Direção de Pesquisa da Propesq, que poderá deferir ou indeferir pedido.

10.4 O/A proponente não poderá interpor recurso contra a nota atribuída ao projeto de pesquisa, uma vez que ele já passou por análise de mérito anterior, nem contra a nota do coeficiente de rendimento do/a estudante, pois ela é calculada no histórico escolar.

11 DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE, após homologação pelo Comitê de Iniciação Científica e pelo Comitê Externo *ad hoc* do CNPq.

11.2 No resultado final, constarão o código da submissão no sistema, o nome e o *campus* do/a pesquisador/a orientador/a, o título do plano de atividades, a condição de aprovação (selecionado com bolsa ou selecionado sem bolsa) e a nota final após o período de interposição de recursos.

12 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROCEDIMENTOS

12.1 Obedecendo ao cronograma deste Edital, o/a pesquisador/a orientador/a do/a estudante deverá enviar para o e-mail da Direção de Pesquisa da Propesq (dpesq@reitoria.ifpe.br), em formato PDF, a seguinte documentação:

- a) declaração de não vínculo empregatício (modelo disponível no site da Propesq);
- b) declaração de matrícula do/a candidato/a, emitida pelo Q-Acadêmico ("Módulo do Aluno"), contendo o número de verificação/autenticação legível;
- c) termo de compromisso (modelo disponível no site da Propesq); e
- d) carta de anuência da gestão (modelo disponível no site da Propesq).

12.2 Caso não haja o envio dos documentos listados no subitem 12.1 no prazo estipulado, a Propesq reserva-se o direito de não implementar a bolsa e convocar um/a novo/a estudante, obedecendo à ordem de classificação deste Edital.

12.3 Após o envio da documentação complementar, a Propesq, por meio da Direção de Pesquisa, realizará a implementação da bolsa do/a estudante na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

13 DAS BOLSAS

13.1 Serão ofertadas, no âmbito deste Edital, 10 (dez) bolsas, todas custeadas pelo CNPq, com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

13.2 A vigência da bolsa será de 6 (seis) meses, com início em 1º de março de 2024 e término em 31 de agosto de 2024.

13.3 Os estudantes custeados com bolsa estão obrigados a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

14 DA QUANTIDADE DE ORIENTAÇÕES

14.1 No caso de planos de atividades com bolsas, cada pesquisador/a orientador/a poderá, no âmbito deste Edital, orientar no máximo 2 (dois) estudantes pesquisadores.

15 DOS CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

15.1 Os casos de substituições e/ou cancelamentos de bolsistas ou voluntários obedecerão ao preconizado na [Resolução CONSUP/IFPE nº 66/2019](#), que aprova o Regulamento de Gestão das Atividades de Pesquisa dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Incentivo Acadêmico do IFPE.

16 DO CRONOGRAMA

Quadro 2 – Cronograma do processo seletivo

Atividades	Período
Publicação do Edital	9 de fevereiro de 2024
Submissão das propostas	14 a 29 fevereiro de 2024
Período de avaliação das propostas	1º a 5 de março de 2024
Divulgação do resultado preliminar no site do IFPE	7 de março de 2024
Período de interposição de recursos e acesso ao parecer	8 e 9 de março de 2024
Divulgação do resultado final no site do IFPE	11 de março de 2024
Período de entrega da documentação complementar	Até 14 de março de 2024
Implementação das bolsas na Plataforma Carlos Chagas	Até 15 de março de 2024
Início das atividades dos bolsistas	18 de março de 2024

Quadro 3 – Cronograma de entrega de relatórios finais

Atividades	Período
Entrega dos relatórios finais	5 de agosto de 2024
Realização do XIX Conic	Agosto de 2024

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq.

17.2 A qualquer tempo, este Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado por interesse institucional devidamente justificado, por questões de dotação orçamentária ou por determinação legal, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18 DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção, o Foro deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco (Recife).

(assinado eletronicamente)

MÁRIO ANTONIO ALVES MONTEIRO

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/243745>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe